

Procedimento de Hasta pública para a alienação de um veículo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas em estado de uso

Caderno de Encargos

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos, doravante designado CE, compreende as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas a incluir no procedimento de Hasta Pública, que tem por objeto a alienação, a título oneroso de um bem móvel, concretamente, de um veículo em estado de uso, conforme especificações técnicas constantes da PARTE II do presente CE.

Cláusula 2.^a

Formação e elementos do contrato

1. O contrato considera-se celebrado com a notificação da decisão de adjudicação, não havendo lugar à sua redução a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato:
3. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente;
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) O Programa do Procedimento;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3.^a

Local, momento e condições da entrega do bem

1. A recolha do bem adjudicado deve ocorrer no local onde o veículo se encontra parqueado, na Praça Colombo (Praça amarela, no Funchal), em dia e hora previamente acordados entre as partes, e nos termos por estas estabelecidos.
2. O bem é alienado no estado em que se encontra, sem garantia, considerando-se o mesmo visto e aceite pelo adjudicatário.
3. Não são admitidas quaisquer reclamações relativas ao estado do bem, eventuais defeitos, erros de descrição ou desconformidade com as especificações constantes do anúncio da Hasta Pública que pudessem ter sido apresentadas durante o leilão.
4. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas e/ou bens, aquando da retirada e transporte do veículo.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado nos termos e prazos definidos no artigo 21.º do Programa do Procedimento.

Cláusula 5.^a

Responsabilidade das partes

1. É da responsabilidade da SRMTC assegurar a disponibilização do bem adjudicado, nos termos e condições descritos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Compete à SRMTC, após a verificação do pagamento integral do valor do bem adjudicado, diligenciar pela entrega ao adjudicatário dos documentos necessários à mudança de titularidade do veículo, nomeadamente:
 - a) Impresso-modelo de requerimento de registo automóvel, devidamente preenchido e assinado por ambas as partes;
 - b) Documento Único Automóvel ou, quando aplicável, título de registo de propriedade e livrete.

3. É da responsabilidade do adjudicatário a recolha do bem adjudicado no local onde o mesmo se encontre parqueado, conforme definido na Cláusula 3.^a, bem como a disponibilização dos meios necessários e a assunção de todos os custos inerentes à respetiva recolha e transporte, incluindo quaisquer danos causados a pessoas e/ou bens aquando da retirada e transporte do veículo.
4. A entrega física do veículo e respetiva recolha apenas terá lugar após a apresentação, por parte do adjudicatário, de comprovativo idóneo da submissão do pedido de registo de transferência de propriedade junto do IMT ou Conservatória do Registo Automóvel.
5. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário promover o registo da transferência de propriedade **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** após a entrega da documentação referida no n.º 2, bem como suportar todos os encargos e emolumentos devidos.
6. Para além do disposto nos números anteriores, é obrigação do adjudicatário cumprir integralmente a legislação em vigor, ou que venha a vigorar durante o período de execução do contrato, que seja aplicável ao mesmo e ao bem objeto da alienação.

Cláusula 6.^a

Impostos, seguros, coimas e outros encargos

1. Todos os impostos, taxas, coimas e demais encargos vencidos ou decorrentes de factos ocorridos até ao momento do levantamento do veículo são da responsabilidade da SRMTC, não sendo transferidos para o adjudicatário.
2. O adjudicatário suportará o IUC relativo aos períodos tributários posteriores à transmissão da propriedade.
3. Cabe ao adjudicatário assegurar a existência de seguro válido para efeitos de circulação/levantamento do veículo.
4. A partir do momento do levantamento do veículo, o adjudicatário assume a responsabilidade por quaisquer encargos e infrações resultantes da sua utilização e circulação, obrigando-se a reembolsar/indemnizar a SRMTC por quaisquer valores que esta venha a suportar em consequência de notificações emitidas em data posterior.

CAPÍTULO III – VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 7.^a

Não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do bem móvel, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os Proponentes.
2. Caso o bem já tenha sido adjudicado definitivamente e se apure que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
3. Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o bem ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.
4. Quando a entidade alienante, sem causa justificativa, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de aquisição, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

Cláusula 8.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais a qualquer das partes, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual de obrigações contratuais que resulte de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte, que esta não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

Legislação Aplicável

Subsidiariamente, e em tudo o que não esteja especialmente previsto no Programa do Procedimento, neste Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente, o previsto no Código dos Contratos Públicos, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação complementar e específica, na sua redação atual.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Viatura: Automóvel ligeiro de passageiros

Marca: Peugeot

Modelo: 407 *Executive* 1.6

Potência: 110 CV

Ano: 2010

Combustível: Gasóleo

Matrícula: 68-JV-62

Quilometragem: cerca de 51.000 km